



**CONTRATO N° 03/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A MURILO LIMA VELOSO - ME - PERFORMANCE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de nº 03/2019, de um lado a Fundação Estadual de Saúde, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representado neste ato pela sua Diretora Geral a Sra. **LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO**, brasileira, portadora do CPF n.º 967.304.395-72 e de RG n.º 136148-5 SSP-SE, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. **THIAGO MELO FRANCO**, portador de CPF nº 826.961.015-15 e de RG nº 124824-4, doravante denominados **CONTRATANTE** e doutro lado a firma **MURILO LIMA VELOSO-ME (PERFORMANCE SERVIÇOS)**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.438.580/0001-85, com endereço na Rodovia Lourival Batista, Bairro Centro, Salgado-SE, CEP 49.390-000 representada neste ato pelo Sr Murilo Lima Veloso, brasileiro, maior, portador(a) do CPF n.º 050.987.435-59 e de RG nº 38.715.600 SSP/SE, residente e domiciliado à Travessa Coronel Francisco Garcez, nº 175, Bairro Silvio Romero, Lagarto/SE, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1** Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 02/2019, homologado em 25/01/2019, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa **de serviços especializados contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva**, nas dependências dos prédios da FUNESA, **em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, e proposta reformulada anexos deste termo contratual**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**3.1.** Pela prestação dos serviços de que trata o item 2.1, a contratante pagará à contratada conforme a seguir:

**3.1.1.** O valor mensal estimado de até R\$ 56.751,97 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), referente ao custo dos serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, conforme as planilhas de custo do anexo VIII do Termo de Referência.

**3.1.2.** O valor mensal estimado de até R\$ 24.708,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oito reais), referente aos serviços eventuais, que serão realizados sob demanda da contratante, de acordo com a



composição de preços do sistema ORSE, observando-se as regras do anexo IV do Termo de Referência.

**3.1.3.** O valor global estimado do contrato é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), que compreende a soma dos valores constantes dos itens 3.1.1 e 3.1.2.

**3.2.** O Gerente de Infra- Estrutura da FUNESA ficará responsável pela expedição e controle das ordens de serviços;

**3.3.** A execução do serviço constante do item 2.1 será segundo a forma, quantidades e locais estabelecidas no Projeto Básico, anexo único deste termo Contratual;

**3.4** O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com os serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente da Fundação Estadual de Saúde, devendo a Nota Fiscal ser enviada até o 5º dia útil do mês seguinte da prestação do serviço e descreiminando o mês da prestação do serviço, mediante a apresentação das certidões negativas de débito (Municipal, Estadual, Federal – Dívida Ativa da União e Receita Federal, INSS e FGTS), após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de 30 (trinta) dias;

**3.4.1** O pagamento está condicionado ao envio das notas fiscais no prazo e detalhamentos acima expostos.

**3.5** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido à FUNESA sem ônus adicionais.

**3.6** O não cumprimento dos débitos trabalhistas pela Contratada junto aos empregados que estiverem desempenhando os serviços aqui descreminados gera o direito de retenção do valor a ser pago por conta da Contratante, até que se comprove a regularização do referido débito;

**3.7** Para os insumos que compõe a planilha de custo, exceto para a parcela de mão-de-obra, o primeiro reajuste só poderá ser concedido doze meses após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos doze meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

No prazo máximo de **08 dias úteis** após a assinatura do contrato, a licitante adjudicatária prestará garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**4.1** Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora, junto à Gerência Financeira, em conta específica.

**4.2** Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo.

**4.3** Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, do benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

**4.4** A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

**4.5** Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no item anterior.

**4.6** A garantia terá validade de, no mínimo, 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**4.7** Qualquer alteração no valor do contrato, inclusive reajuste, acarretará a obrigação de complementação da garantia.



## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

**5.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contrato Estatal de Serviços firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e FUNESA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** O recebimento dos serviços do objeto contratual dar-se-à de acordo com o Art.73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1** Responder pela execução do serviço contratado, de forma direta, segundo detalhamento descrito no Projeto Básico e seus anexos, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, não podendo transferir o todo ou parte dessa responsabilidade para outrem.

**7.2** Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, e em consonância com o Projeto Básico, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3** Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização do objeto contratado, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**7.4** Executar as ações independentemente do número de horas necessárias para tanto.

**7.5** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE.

**7.6** Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**7.7** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

**7.8** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

**7.9** Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva.

**7.10** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

**7.11** Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

**7.12** Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

**7.13** Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos.

**7.14** Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**7.15** Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da FUNESA, dentro dos prazos estabelecidos.

**7.16** Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico, mencionando os serviços executados.



**7.17** Atender as demais responsabilidades elencadas no Projeto Básico, anexo único, deste termo contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais objeto dos serviços descritos neste;
- 8.2** Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- 8.3** Designar funcionário para assistir os técnicos da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência nos locais objetos dos serviços descritos neste;
- 8.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas.
- 8.6** Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados à FUNESA e a sua credibilidade frente aos órgãos fiscalizadores.
- 8.7** Atender as demais responsabilidades elencadas no Projeto Básico, anexo único, deste termo contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** O presente Contrato terá vigência de 12 meses, ou até que se finalize a execução dos serviços, sendo contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Contratante no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Bruno Rollemburg de Souza** – GERENTE II, portador de RG Nº 33286558 SSP-SE e **Carlos Eduardo da Silva Vasconcelos** – COORDENADOR, portador de RG Nº 30662133 SSP-SE, lotados na Coordenação de Logística, Infraestrutura e TI, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**14.1** O valor do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

**15.1.1.** advertência;

**15.1.2.** multa;

**15.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**15.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.2.** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

**15.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

**15.4.** A multa aplicável será de:

**15.4.1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

**15.4.2.** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 15.4.1;

**15.4.3.** 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

**15.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

**15.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal na



FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

**15.7.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

**15.8.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

**15.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**15.9.1.** por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**15.9.2.** por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**15.9.3.** por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação da execução dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**15.10.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 22.9. deste edital; ou  
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**15.10.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a

contratada resarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**15.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile, para endereço da Contratada, constante da qualificação desta avença.

**16.2** Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.



**16.3** Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, de 2019.

**LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO**

Diretora Geral da FUNESA

**CONTRATANTE**

**THIAGO MELO FRANCO**

Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATANTE**

**MURILO LIMA VELOSO**

Sócio-Proprietário

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_